



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/2002.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de General Maynard, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, vem por meio de o presente justificar o que segue:

Justifica-se a necessidade da licitação visando contratação de empresa para Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de 1.000 Cestas Básicas de alimentos para distribuição gratuita, às famílias carentes do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I), na modalidade de licitação pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- Trata-se de bem comum;
- A modalidade pregão é mais ágil, prática, não há limites de valor para sua realização e principalmente reduz custos;
- O Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização de pregão, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrente de convênios;

Diante do exposto acima, defino:

- Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de 1.000 Cestas Básicas de alimentos para distribuição gratuita, às famílias carentes do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I)
- Exigências da habilitação: deverão ser as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- Critérios de aceitação das propostas: deverão ser definidos no edital;
- Sanções por inadimplemento: conforme previsto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

General Maynard/SE, 01 de março de 2021.


SILVANIRA SOUZA SANTOS
Gestora do FMAS